CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003210/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/11/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067089/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.208125/2026-91
DATA DO PROTOCOLO: 03/11/2026

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO DE PONTA GROSSA, CNPJ n. 80.251.481/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSENIR IZABEL DA LUZ MOLLETA;

E

SINDICATO DO COM DE VEIC PECAS E ACES PARA VEIC, MOT E BIC, COM IMPORT, DISTR DE AUTOP E MOTOP, ROL E ACES NO EST DO PARANA, CNPJ n. 76.682.236/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO APARECIDO ESTELAI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2026 a 31 de maio de 2027 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria Profissional, dos Empregados no Comércio,** , com abrangência territorial em **Arapoti/PR, Castro/PR, Imbituva/PR, Irati/PR, Mallet/PR, Palmeira/PR, Piraí do Sul/PR, Ponta Grossa/PR, Prudentópolis/PR, Teixeira Soares/PR, Telêmaco Borba/PR e Tibagi/PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Assegura-se, a partir de 1º DE JUNHO DE 2026, aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, remunerados por salário fixo e como garantia mínima aos comissionistas, o salário normativo de **R$ 2.212,03 (Dois Mil Duzentos e Doze Reais e Três Centavos)**.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido como SALÁRIO DE INGRESSO o piso salarial de **R$ 1.733,60 (Um Mil, Setecentos e Trinta e Três Reais e Sessenta Centavos)**, nos primeiros 120 (Cento e Vinte) dias, para os empregados admitidos a partir de JUNHO DE 2026 e até 31 DE MAIO DE 2027, desde que não esteja vinculado às áreas administrativa e financeira, após esse período, passarão a receber o PISO SALARIAL da categoria, conforme valor constante no caput desta cláusula;

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÕES

A correção salarial ora estabelecida sofrerá a compensação de todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador, desde JUNHO de 2025.
Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade.
As condições de antecipação e reajuste dos salários aqui estabelecidas, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorrentes nos meses de JUNHO de 2025 e JUNHO de 2026.
As eventuais antecipações, reajustes ou abonos, espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos após JUNHO de 2026, serão compensados com eventuais reajustes determinados por leis futuras ou disposição de outras Convenções ou Aditivos firmados pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos ou a parte fixa dos salários de **JUNHO de 2025**, já corrigidos na forma supra indicada, serão reajustados em **1º DE JUNHO DE 2026**, com a aplicação do percentual e **5,70% (Cinco Virgula Setenta Por Cento)**

Aos empregados admitidos após **1º DE JUNHO DE 2025**, será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula, proporcionalmente ao seu tempo de serviço, conforme tabela abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE ACUMULADO
JUNHO/2025	**5,70%**
JULHO/2025	**5,39%**
AGOSTO/2025	**5,39%**
SETEMBRO/2025	**5,39%**
OUTUBRO/2025	**4,70%**
NOVEMBRO/2025	**4,66%**
DEZEMBRO/2025	**4,62%**
JANEIRO/2026	**4,34%**
FEVEREIRO/2026	**3,82%**
MARÇO/2026	**3,08%**
ABRIL/2026	**1,89%**
MAIO/2026	**0,84%**

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Nos comprovantes de pagamento - contracheques ou recibos - deverão constar a identificação do empregado e do empregador, o mês de referência, as importâncias pagas, os respectivos títulos, os descontos feitos, com a indicação de sua razão ou destino e os valores dos recolhimentos do INSS e FGTS; no caso do empregado comissionista deverá constar, ainda, o valor das vendas do mês sobre as quais foram calculadas as comissões e o repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA SÉTIMA - MORA SALARIAL

Os salários, líquidos e certos, não pagos até o 5º (quinto) dia útil posterior a seu vencimento, serão devidos com juros moratórios de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS

Os empregadores poderão descontar dos salários dos seus empregados, desde que por eles devida e expressamente autorizados, importâncias correspondentes a seguros, parcela atribuível aos obreiros relativas a planos de saúde e vales-farmácia.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais havidas a partir do mês de **JUNHO/2026**, decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas até a data limite para pagamento dos salários do mês subsequente ao fechamento dessa Convenção, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAIS DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas, de forma escalonada, com adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) para as primeiras 25 horas (vinte e cinco horas) mensais e 90% (noventa) para as excedentes de 25 horas (vinte e cinco horas);
§ 1º - Serão consideradas extras as horas dedicadas a balanços, balancetes, reuniões, treinamentos e cursos realizados fora do horário normal de trabalho;
§ 2º - Não serão consideradas extras as horas de trabalho dedicadas a reuniões de CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e a treinamentos e cursos a que o empregado não esteja obrigado;
§ 3º - Aplica-se aos comissionistas o disposto nos parágrafos primeiro e segundo;
§ 4º - Para o cálculo do adicional da hora extra do comissionado será considerado o valor do ganho no mês dividido por 220 (duzentas e vinte) horas.
§ 5º - Lei nº 10243 - Art.58 § 1º Não serão descontados nem computados como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de 5 minutos, observando o limite máximo de 10 minutos diários.
§ 6º - ATIVIDADE FORA DO AMBIENTE NORMAL DE TRABALHO: o trabalhador que evetualmente por força de sua atividade profissional por qualquer motivo tiver que fazer uso de meios eletrônicos (Celulares, Whatsapp ou qualquer outro meio eletrônico) fora do horário de trabalho, para

contato com cliente e/ou desenvolver algum negócio deverá comunicar no primeiro dia subsequente por escrito a empresa informando o dia, o horário que ocorreu o assunto tratado, sob pena de não ser considerado de nenhum efeito legal.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno - como conceituado em lei - será pago com adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário-hora diurno.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE

Ao trabalho insalubre serão aplicados os adicionais de 45%, 25% e 15% nos riscos de grau máximo, médio e mínimo, respectivamente.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE FÉRIAS

As férias serão remuneradas com adicional de 1/3 (um terço) sobre o valor do salário, independentemente de serem proporcionais, integrais, indenizadas de forma simples ou em dobro; sem prejuízo do adicional, o empregado poderá, se quiser, converter em dinheiro 1/3 (um terço) do período das férias que irá gozar.
PARÁGRAFO ÚNICO - Na cessação do contrato de trabalho, por pedido de demissão, os empregados perceberão férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 14 (quatorze) dias, conforme jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (Súmula 261).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento do vale-refeição ou vale-alimentação aos empregados abrangidos pela categoria, no valor de R$17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos) por dia trabalhado. A empresa oferecerá, conforme seu critério, vale-refeição ou vale-alimentação, no valor diário acima estabelecido. A empresa poderá ainda fornecer alimentação sob outras modalidades como restaurante terceirizado ou em refeitório próprio.

- § 1º: Para os empregados que já recebem valor superior a título de vale-refeição ou alimentação ao valor informado nesta cláusula, fica garantido o valor já recebido, sendo vedada a redução do benefício ou substituição por outro benefício com valor inferior.

- § 2º: Os benefícios pagos a este título terão caráter indenizatório e não integrarão a remuneração dos empregados.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão tantos vales-transportes forem necessários para a locomoção do empregado, incluindo-se o percurso utilizado quando do intervalo para as refeições, excetuando os casos onde a empresa forneça refeição no local ou vale-refeição.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Fica facultada às empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho a contratação de plano de assistência à saúde, médico hospitalar e/ou odontológico em benefício de seus empregados e respectivos dependentes, observadas as condições de elegibilidade, custeio, coparticipação, cobertura e demais regras aplicáveis ao benefício em cada empresa. Parágrafo Primeiro. Os planos disponibilizados pelas empresas na forma do caput, inclusive aqueles já existentes, ficam expressamente contemplados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho para os fins previstos na legislação tributária relativa ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS e à Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS. Parágrafo Segundo. As empresas que disponibilizem os benefícios previstos nesta cláusula poderão, observados os requisitos, limites e condições estabelecidos na legislação tributária aplicável, apropriar-se dos créditos de IBS e CBS relacionados às despesas por elas suportadas, nos termos da Lei Complementar nº 214/2025, com suas alterações posteriores, e de sua regulamentação. Parágrafo Terceiro. Esta cláusula não cria, por si só, obrigação de instituição, concessão ou manutenção dos benefícios pelas empresas, nem altera as condições dos planos eventualmente existentes, preservadas as obrigações decorrentes da legislação e dos instrumentos aplicáveis a cada relação de trabalho. Parágrafo Quarto. A efetiva apropriação dos créditos dependerá do preenchimento, por cada empresa, dos requisitos previstos na legislação tributária e em sua regulamentação, competindo ao empregador verificar seu enquadramento e apurar o montante passível de creditamento

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIENCIA

O contrato de experiência só será válido se celebrado com expressa menção de data de início datilografada e com a assinatura do empregado nela aposta, anotado em Carteira de Trabalho, com a entrega de cópia de igual teor ao empregado, sob recibo.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADMISSÃO DE MENORES

Os menores serão admitidos sempre com vínculo de emprego e com submissão às disposições mínimas de proteção da Convenção Coletiva de Trabalho, ainda que sua contratação se faça mediante convênio da empresa com organismos ou entidades assistenciais, observadas disposições da Lei Nº 10.097, de 19.12.2000.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FUNDO DE GARANTIA

No ato da homologação ou de quitação de haveres rescisórios a empresa deverá fornecer ao empregado o extrato da conta do fundo de garantia, constando a situação dos depósitos e rendimentos, inclusive o trimestre imediatamente anterior ao rompimento do vínculo, salvo motivo de força maior do agente financeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FUNDAMENTO DA DESPEDIDA

Na despedida por justa causa o empregador deverá declinar, por escrito, o motivo justificador do ato de rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DE CONTRATO

Fica estabelecida a obrigatoriedade do empregador pagar as verbas rescisórias e dar baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social no prazo de lei, sob pena de pagamento de salários até a data do efetivo acerto de contas, sendo computado tal prazo como tempo de serviço para todos os efeitos.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

Preservando vantagens instituídas em convenções coletivas de trabalho anteriores, mas assegurando a observância de condições mais benéficas fixadas na Lei nº 12.506/2011, o aviso prévio devido pelo empregador, para os empregados admitidos até 12/10/2011, será de 30 (trinta) dias para o empregado que conta com até 01 (um) ano de serviço na mesma empresa, e, depois escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço, como segue:
A) Até 25 anos de empresa – nos termos da Lei 12506/2011;
B) de 25 a 30 anos de serviço na empresa – 105 (cento e cinco) dias;
C) acima de 30 anos de serviço na empresa – 120 (cento e vinte) dias.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os **empregados admitidos a partir de 13/10/2011** o aviso prévio proporcional será calculado nos termos da Lei nº 12.506/2011
PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que não tiver interesse no cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador poderá liberar-se de cumpri-lo, percebendo os dias trabalhados no período, devendo a renúncia ser manifestada por escrito e com a assistência do Sindicato obreiro. É vedado ao empregador determinar cumprir o aviso prévio em casa, exigindo-se em tal hipótese, que proceda a indenização do respectivo período.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O cumprimento pelo empregado do prazo de aviso prévio, nos termos do artigo 488 da CLT e de seu parágrafo único, será limitado a 30 (trinta) dias de serviço, devendo o período remanescente ser indenizado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÕES EM CARTEIRA DE TRABALHO

As Carteiras de Trabalho serão anotadas e devolvidas aos empregados, mediante recibo, até 48 (quarenta e oito) horas após sua admissão ao emprego, e nelas serão registradas sua função, remuneração, repouso semanal e os percentuais de comissão eventualmente pagos.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTES

A empregada gestante terá estabilidade no emprego desde o início da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença previdenciária.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SERVIÇO MILITAR

Fica assegurado ao empregado convocado para prestação do serviço militar, estabilidade no emprego, desde a convocação até 90 (noventa) dias após a baixa ou desincorporação.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO AO APOSENTADO

Será assegurado o emprego, nos doze meses que antecederem o implemento do tempo necessário à aposentadoria, ao empregado que tiver, no mínimo cinco anos de serviço à empresa ressalvando-se a ocorrência de justa causa. Esta garantia se aplica aos casos de aposentadoria por idade (65 anos para o homem e 60 anos para a mulher) e por tempo de serviço (35 anos para o homem e 30 anos para a mulher).

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de valores de caixa será feita na presença do operador responsável; sendo este impedido ou impossibilitado de acompanhá-la não terá responsabilidade por erros ou diferenças eventualmente apuradas, ressalvada a hipótese de recusa injustificada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CHEQUES SEM FUNDOS

Os empregados não poderão sofrer descontos de salários em decorrência de cheques sem fundos recebidos em funções de cobrança, caixa ou vendas, desde que comprovadamente tenham cumprido normas da empresa, das quais tenha prévia ciência, expressa em documento por eles assinados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que atuarem em funções de caixa, recebendo e pagando valores, terão uma tolerância mensal máxima equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial para suporte de diferenças apuradas em “quebra de caixa”.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Quando admitido para a função de outro, despedido sem justa causa, o empregado perceberá salário igual ao daquele com menor salário na função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES ESPECIFÍCAS PARA COMISSIONISTAS

Aos empregados comissionistas se fornecerá mensalmente o valor de suas vendas, a base de cálculo para o pagamento das comissões e do repouso semanal remunerado.
Assegura-se aos comissionistas a garantia mínima de **um piso salaria**l, quando suas comissões não ultrapassarem no mês aqueles valores.
As comissões para efeitos de cálculo de férias, 13º salário, inclusive proporcionais, indenização por tempo de serviço e aviso prévio indenizado, serão atualizadas com base no INPC - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.
Para o cálculo do 13º salário, adotar-se-á a média corrigida das comissões pagas no ano, a contar de Janeiro; no caso de férias indenizadas, integrais ou proporcionais, indenização, e aviso prévio indenizado, adotar-se-á a média das comissões corrigidas nos doze meses anteriores ao mês da rescisão; e no caso de férias integrais, será considerada a média das comissões corrigidas nos doze meses anteriores ao período de gozo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GESTANTES COMISSIONISTAS

Para pagamento dos salários correspondentes a licença maternidade, a remuneração a ser observada corresponderá a média das comissões dos últimos 12 (doze) meses, corrigidos segundo o mecanismo descrito na cláusula 28ª - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA COMISSIONISTAS.
É vedada a inclusão da parcela salarial correspondente ao repouso semanal remunerado (Lei nº 605/49) nos percentuais de comissão; o cálculo do valor do repouso semanal remunerado será feito mediante a divisão total da comissão percebida no mês pelo número de dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados do mês correspondente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CRECHES

Os estabelecimentos que tenham em seus quadros 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, propiciarão ou manterão convênios com creches para guarda e assistência de seus filhos no período de amamentação, de acordo com o parágrafo 1º do inciso IV, do Artigo 389 da CLT, ou reembolsarão o valor pago pela empregada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ASSENTOS

Haverá assentos para os empregados nos locais de trabalho, que possam ser utilizados nas pausas verificadas na atividade e nos intervalos de atendimentos de clientes.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CARGA HORÁRIA DE TRABALHO

É mantida a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho até 15/12/2026. A partir do dia 16/12/2026 a jornada passa a vigorar conforme EC 141.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ALTERAÇÃO DE HORÁRIO

Sempre que autorizados pelos empregados interessados, consultados na forma da Lei, a entidade sindical profissional poderá celebrar Acordos Coletivos para alteração de horário, prorrogação de jornada com ou sem compensação, para trabalho noturno e em datas especiais e promocionais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FERIADOS MUNICIPAIS

Fica facultado às empresas distribuidoras/atacadistas de peças e acessórios, cujos estabelecimentos estejam localizados nos munícipios de sua representatividade e o funcionamento com a devida compensação da jornada praticada e/ou mediante horas extras adicionais, condiconada a ACT com Sindicato laboral **e em conformidade com a legislação municipal.**

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INTERVALOS PARA LANCHE

Os intervalos de quinze minutos para lanches serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTROLE DA FREQUENCIA AO TRABALHO

As empresas utilizarão obrigatoriamente controles de frequência, mediante livros, cartões ou fichas-ponto, inclusive aos empregados que prestam serviços externos.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FALTAS AO VESTIBULANDO

Aos empregados estudantes que prestarem vestibular, desde que comprovem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residem, é assegurado o abono do dia de trabalho.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTUDANTES

Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a situação de regularidade escolar e que manifestem o desinteresse pela citada prorrogação.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO

I - LOCAIS APROPRIADOS: A empresa que não dispuser de cantina, refeitório ou convênio para alimentação, destinará local em condições de higiene e capacitado para o preparo e ingestão da alimentação pelos empregados;
II - LANCHES: Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, trabalharem após as 19h00 (Dezenove Horas), desde que excedido 45 min (Quarenta e Cinco Minutos), farão jus a alimentação fornecida pelo empregador ou pagamento no valor de **R$33,55 (Trinta e Três Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)**

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME

A vestimenta considerada essencial à atividade, ou padronizada pela empresa, será por ela fornecida, sem qualquer custo ou cobrança, direta ou indireta.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS

Só serão aceitos para justificação de ausências ao trabalho os atestados médicos ou odontológicos dos profissionais da Previdência Social, da Entidade Sindical dos Empregados, da empresa ou organização por ela contratada.

RELAÇÕES SINDICAIS
REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplica-se aos contratos de trabalho da categoria dos empregados no comércio (1º Grupo do Plano de representação da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, conforme quadro de atividades e profissões anexo ao Artigo 577 da CLT) nos municípios de Arapoti, Carambeí, Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Imbituva, Irati, Mallet, Palmeira, Ponta Grossa, Prudentópolis, Teixeira Soares, Castro, Jaguariaíva, Piraí do Sul, Telemaco Borba e Tibagi.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas, mediante autorização expressa e mediante a apresentação de proposta de associação de seus funcionários ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Ponta Grossa, descontarão mensalmente, em folha de pagamento, o valor estabelecido para a contribuição, repassando-o ao sindicato favorecido no prazo de 10 (dez) dias após a efetivação do desconto, com observância no disposto no artigo 545 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, (REVERSÃO SALARIAL)

Deverão os empregadores proceder ao desconto e recolhimento da Taxa de Reversão Assistencial, em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTA GROSSA, no valor de 4% (quatro por cento) da remuneração “per capita” do mês da assinatura do presente termo a ser descontado de todo empregado da categoria, e recolhida até o dia 10 do mes seguinte.

§ 1º- Em caso de não recolhimento até a data aprazada, o empregador arcará com o ônus, acrescido da multa estabelecida no artigo 600 da CLT;

§ 2º- Deverá ainda proceder-se ao desconto da Taxa de Reversão dos novos empregados admitidos após a data base (junho/2026) com o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento, desde que não tenha recolhido no emprego anterior;

§ 3º - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida taxa, a qual deverá ser apresentada de forma presencial, ao Sindicato, escrito de próprio punho em 02(duas) vias, onde conste seu nome, número do RG, CPF e CNPJ do empregador, em até 10 (dez) dias após o registro da CCT no Mediador MTE. Após, o empregado entregará 01(uma) via devidamente carimbada pelo Sindicato ao empregador(a).

§ 4º - É vedado aos empregadores ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes de departamento pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documento de oposição para serem copiados pelos empregados;

§ 5º - O empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação do parágrafo quarto poderão ser responsabilizados, ficando sujeitos a sanções administrativas e civis, cabíveis, respondendo o empregador por multa correspondente ao maior piso salarial da categoria por infringência, a qual reverterá em favor da entidade sindical dos empregados;

§ 6º - O Sindicato obreiro divulgará a Convenção Coletiva de Trabalho, e mais o que se refere às obrigações constantes nesta cláusula, não cabendo ao Sindicato Patronal e/ou empregador, qualquer ônus acerca de eventual questionamento judicial ou extrajudicial a respeito das contribuições fixadas;

§ 7º - O desconto da Contribuição Assistencial se faz no estrito interesse das entidades sindicais subscritoras e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência ao membro da respectiva categoria e para as negociações coletivas.

§ 8º - As empresas efetuarão o desconto acima observando a legislação vigente como simples intermediários, não lhes cabendo nenhum ônus judicial ou extrajudicial, assumindo desde já, a

entidade dos trabalhadores convenente, a total responsabilidade pelos valores indicados e descontados em qualquer hipótese, individual ou coletivamente. Na eventualidade de processo judicial(ou extrajudicial), de qualquer ordem, fica desde já ajustado, em caráter irrevogável e irretratável, que, havendo condenação, a entidade laboral responderá regressivamente perante as empresas ou como litisconsortes passivos no processo, desde que a empresa apresente defesa e todos os recursos cabíveis

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Considerando os benefícios e os custos inerentes ao processo de negociação coletiva, do qual resulta a presente Convenção Coletiva de Trabalho; a legitimidade do sindicato patronal para representação da respectiva categoria econômica; o disposto no artigo 513, alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho; os fundamentos firmados pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 935 da repercussão geral; e a jurisprudência que reconhece a aplicabilidade desses fundamentos às contribuições assistenciais instituídas no âmbito das categorias econômicas, fica estabelecida a Contribuição Assistencial Patronal/Empresarial, nos termos deliberados em Assembleia Geral Extraordinária regularmente convocada por edital publicado em 10/06/2026, e realizada em 17/06/2026, observadas as seguintes disposições:

§ 1º. A Contribuição Assistencial Patronal/Empresarial será devida pelas empresas integrantes da categoria econômica representada pelo **SINCOPEÇAS-PR – Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado do Paraná**, estabelecidas em sua base territorial e abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, associadas ou não associadas à entidade sindical, observado o respectivo enquadramento sindical.

§ 2º. A contribuição será devida por estabelecimento, matriz ou filial, inscrito no CNPJ, situado na base territorial do SINCOPEÇAS-PR e integrante da categoria econômica por ele representada, nos seguintes valores, de acordo com o regime tributário adotado pela empresa:

a) empresas optantes pelo Simples Nacional**: R$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais);**

b) empresas sujeitas aos regimes de Lucro Presumido ou Lucro Real: **R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais).**

§ 3º. A contribuição prevista nesta cláusula será devida uma única vez durante o período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho e deverá ser recolhida **até o dia 23/11/2026**.

§ 4º. O recolhimento poderá ser realizado mediante boleto bancário, PIX, débito em conta ou outra modalidade disponibilizada pelo SINCOPEÇAS-PR, utilizando-se os dados oficiais da entidade, inscrita no CNPJ sob nº **76.682.236/0001-17**, devendo, quando necessário, o respectivo comprovante ser encaminhado ao endereço eletrônico **administrativo@sincopecaspr.com.br**.

§ 5º. As empresas associadas ao SINCOPEÇAS-PR que estiverem adimplentes com suas mensalidades associativas na data do vencimento da contribuição prevista nesta cláusula ficarão **isentas do pagamento da Contribuição Assistencial Patronal/Empresarial**, relativamente aos estabelecimentos abrangidos pela respectiva associação.

§ 6º. As empresas não associadas que não desejarem contribuir poderão exercer o **direito de oposição**, de forma livre, individual e expressa, no prazo de **12 (doze) dias corridos**, contado do primeiro dia subsequente à data do protocolo junto ao Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 7º. A oposição deverá ser apresentada diretamente pela empresa ao SINCOPEÇAS-PR, mediante comunicação encaminhada ao endereço eletrônico **administrativo@sincopecaspr.com.br**, contendo, obrigatoriamente:

a) razão social da empresa;

b) número do CNPJ do estabelecimento ou dos estabelecimentos em relação aos quais se exerce a oposição;

c) manifestação expressa e inequívoca de oposição ao recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal/Empresarial;

d) identificação do representante legal que subscreve o documento; e

e) documento apto a demonstrar os poderes de representação do signatário, quando estes não puderem ser verificados por meio de consulta pública.

§ 8º. A manifestação de oposição poderá ser assinada de forma manuscrita pelo representante legal da empresa ou eletronicamente, mediante certificado digital, assinatura eletrônica qualificada ou outro meio idôneo que permita verificar a autoria e a integridade do documento, não sendo exigido reconhecimento de firma como condição para o exercício do direito.

§ 9º. A oposição produzirá efeitos exclusivamente em relação ao estabelecimento ou aos estabelecimentos expressamente identificados pelo respectivo CNPJ na comunicação encaminhada ao SINCOPEÇAS-PR, não se presumindo extensiva a outros estabelecimentos da mesma pessoa jurídica que não tenham sido expressamente indicados.

§ 10. As empresas constituídas, instaladas na base territorial ou que passem a integrar a categoria econômica representada pelo SINCOPEÇAS-PR após o encerramento do prazo geral previsto no *§ 6º. As empresas não associadas que não desejarem contribuir poderão exercer o direito de oposição, de forma livre, individual e expressa, no prazo de 12 (doze) dias corridos, contado do primeiro dia subsequente à data do protocolo junto ao Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.*

§ 11. As informações sobre a contribuição, incluindo valor, vencimento, forma de pagamento e procedimento para o exercício do direito de oposição, estão estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) e deverão ser consultadas e observadas pela empresa e por sua contabilidade ou responsável.

§ 12. É vedada a prática de atos destinados a impedir ou constranger o livre exercício do direito de oposição, bem como a atuação de terceiros que, mediante captação, induzimento coletivo, apresentação massificada de oposições ou utilização de manifestações não individualizadas, interfiram na livre manifestação de vontade das empresas integrantes da categoria econômica.

§ 13. A eventual identificação de práticas destinadas a impedir, constranger, induzir coletivamente ou substituir a manifestação livre e individual das empresas acerca do exercício do direito de oposição poderá ensejar a adoção, pelo SINCOPEÇAS-PR, das providências administrativas e judiciais cabíveis, inclusive comunicação ao Ministério Público do Trabalho, quando presentes indícios de prática antissindical.

§ 14. O não pagamento da contribuição no respectivo vencimento, pelas empresas que não tenham exercido regularmente o direito de oposição, acarretará a incidência de **multa moratória de 2% (dois por cento)** sobre o valor devido, acrescida de **juros de mora de 1% (um por cento) ao mês**, calculados pro rata die, e atualização monetária pela variação do INPC, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias à cobrança do crédito.

§ 15. A empresa que apresentar sua oposição dentro do prazo estabelecido ficará dispensada somente do pagamento da Contribuição Assistencial Patronal/Empresarial prevista nesta cláusula. A oposição não afasta a aplicação das demais regras e obrigações previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).

§ 16. A empresa que optar pelo recolhimento mediante boleto bancário deverá solicitá-lo ao SINCOPEÇAS-PR em tempo hábil, fornecendo os dados necessários à sua emissão, não constituindo a ausência de recebimento do boleto causa de prorrogação do vencimento quando disponibilizadas outras modalidades de pagamento pela entidade sindical.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - EMPRESAS CONCORDATÁRIAS, FALIDAS

As empresas concordatárias e a massa falida que continuar a operar e as empresas que comprovarem dificuldades econômicas poderão, previamente, negociar com a Entidade Sindical dos Empregados condições para pagamento dos salários, índices de correção salarial e haveres rescisórios.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas destinarão local visível e de acesso permanente a seus empregados para, em seus estabelecimentos, serem divulgados avisos e comunicações da Entidade Sindical dos Empregados, porém, não será permitida a afixação de matéria de natureza político-partidária ou que contenham ataques a quem quer que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - APLICAÇÃO

A Convenção Coletiva de Trabalho se aplica a todos os empregados em empresas do comércio varejista de veículos, peças e acessórios para veículos na base territorial do Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Paraná, incluídos os que trabalhem em produtos comercializados pelas empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato Patronal signatário, e excluídos os trabalhadores integrantes de categorias diferenciadas.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADE

Incidirá multa de valor equivalente ao do piso salarial no caso de descumprimento das obrigações da Convenção Coletiva de Trabalho.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - RENEGOCIAÇÃO

Na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor, ou alteração substancial de condições de trabalho e salário, as partes se reunirão para examinar seus efeitos, para adoção de medidas que julgarem necessárias com relação às cláusulas 3ª e 4ª.

Parágrafo Único: Em não ocorrendo a hipótese do caput desta cláusula, as partes se comprometem a encetar negociações para renovação da presente convenção coletiva de trabalho no 60 dias anteriores ao final de vigência do presente instrumento.

}

OSENIR IZABEL DA LUZ MOLLETA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO DE PONTA GROSSA

SERGIO APARECIDO ESTELAI
PRESIDENTE
SINDICATO DO COM DE VEIC PECAS E ACES PARA VEIC, MOT E BIC, COM IMPORT, DISTR DE AUTOP E MOTOP, ROL E ACES NO EST DO PARANA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.